



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 14/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0008141/2021-71

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 14/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 25526672

PA COPAM Nº: 2802/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO ALVARENGUINHA LTDA **CNPJ:** 18.503.151/0001-28

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO ALVARENGUINHA LTDA **CNPJ:** 18.503.151/0001-28

MUNICÍPIO(S): ALVARENGA **ZONA:** RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19º 29' 11,62" LONG (Y): 41º 42' 55,06"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01)

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 209746/2020

DNPM/AMN: 02760/1940 **SUBSTÂNCIA MINERAL:** Água Marinha

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-07-0	Lavra à céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 2.500 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Renato Rabelo Leão Jório

REGISTRO:

CREA-MG nº 92945/D

Engenheiro Florestal	ART 14202000000006046292
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota	
Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo:	
Vinícius Valadares Moura	1.365.375-3
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 05/03/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25526672** e o código CRC **94ACC43D**.



Parecer Técnico de RAS nº 14/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento MINERAÇÃO ALVARENGUINHA LTDA. atua no ramo mineralúrgico, exercendo suas atividades na Fazenda Jório, Córrego do Mutuca, zona rural do município Alvarenga/MG.

Em 24/07/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 2802/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de renovação, é “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta é de 2.500 t/ano (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado. Há incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na área do empreendimento, mas como a fase do licenciamento é de renovação, não se aplica, conforme a DN nº 217/2017.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 05020/2016 (PA nº 21366/2005/003/2016), de 09/09/2016, válida até 09/09/2020. Foi informado pelo empreendedor que as atividades estão paralisadas.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 209746/2020 (válida até 19/08/2023) que certifica a captação superficial de 0,880 l/s de águas do córrego do Mutuca, durante 18h/dia, com a finalidade de Consumo Humano.

O empreendimento é detentor do registro mineralúrgico AMN/DNPM nº 2760/1940, para a substância Água Marinha. E, apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3144706-E760060EBBCF4EA8B8A1C027809825AE.

A área total da fazenda é de 94,15 ha, área de lavra de 0,01 ha e a ADA de 6,27 ha e contará com a colaboração de 03 funcionários.

As estruturas do empreendimento são casa sede, cozinha e banheiros.

Para realizar as atividades do empreendimento são utilizados um caminhão e duas pá manuais.

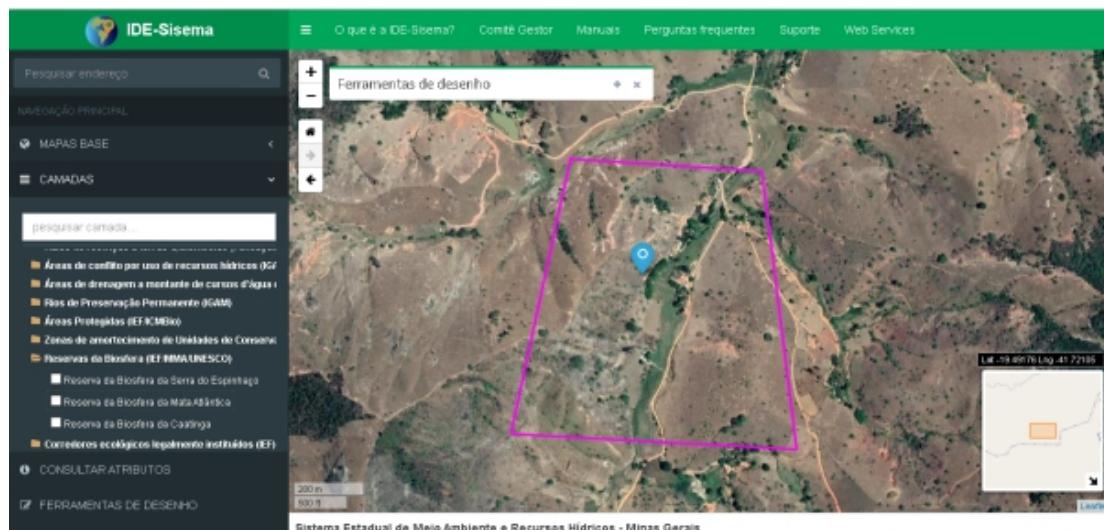


Figura 01: Poligonal e coordenada geográfica apresentadas no processo SLA nº 2802/2020.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 14/12/2020).

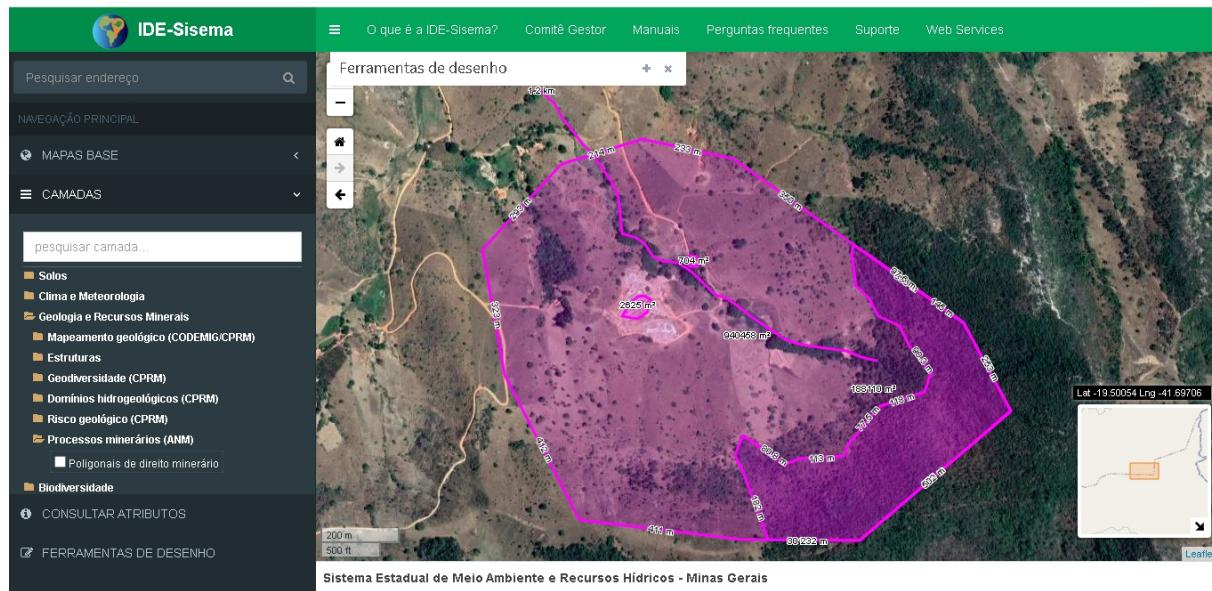


Figura 02: Poligonais da propriedade, da Reserva Legal, das bancadas e das estruturas de apoio, enviadas por e-mail, pelo empreendedor/consultor.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 14/12/2020).

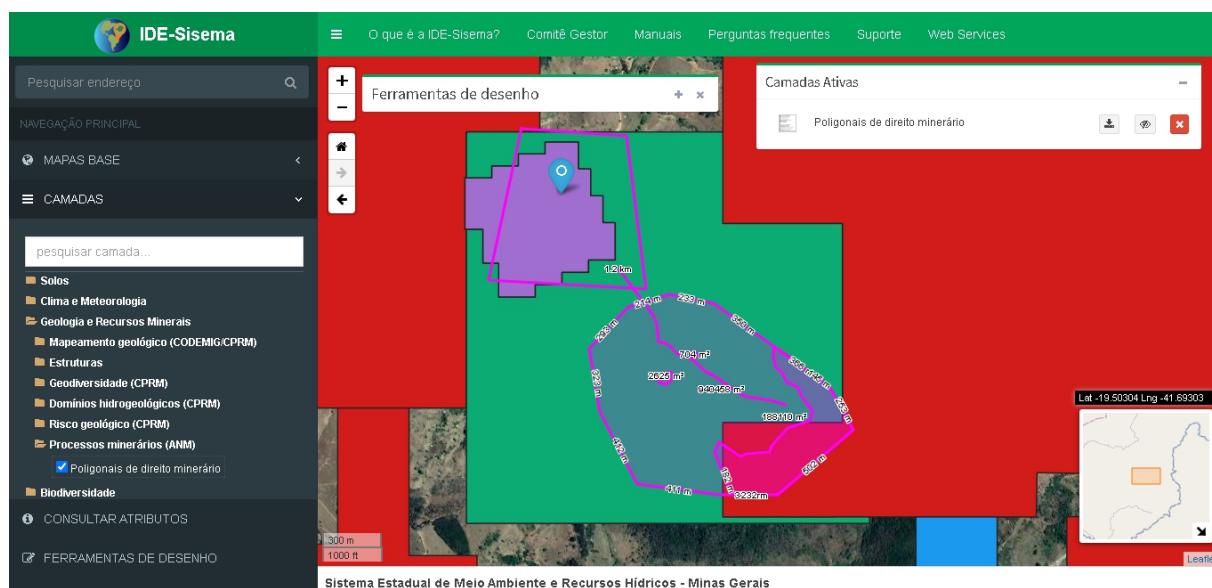


Figura 03: Comparação da poligonal e coordenada geográfica apresentadas no processo SLA e das poligonais enviadas por email. Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 14/12/2020).

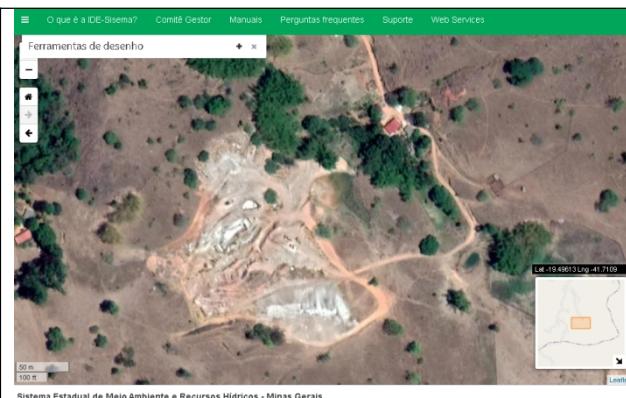


Figura 04: Imagem da área das poligonais enviadas por e-mail.



Figura 05: Imagem do relatório fotográfico apresentado nas informações complementares.

Devido ao fato do empreendedor não ter apresentado relatório fotográfico, não ter apresentado projeto do sistema de drenagem e por ter relatado no RAS que “Todas as frentes de trabalho, por ser realizado um trabalho sazonal, são recobertas com o próprio material de rejeito retirado das mesmas, onde estes rejeitos são acondicionados em um local adequado protegido das intempéries climáticas e após o período de extração, este material é acondicionado no interior das cavas, tampando as mesmas.”, caracterizando possivelmente mais duas atividades passível de licenciamento ambiental (A-05-04-5 e A-05-06-2), conforme a DN COPAM nº 217/2017, foram solicitadas informações complementares via SLA, no dia 12/08/2020.

Em contato, via e-mail, foi informado pelo empreendedor/consultor que houve um erro do sistema, não sendo possível visualizar as informações complementares enviadas no dia 12/08/2020, sendo o referido problema corrigido no dia 14/12/2020.

Mesmo o prazo tendo sido expirado, com o intuito de não prejudicar o empreendedor, as informações complementares apresentadas no dia 14/12/2020, foram analisadas, conforme a seguir.

Foi confirmado pelo empreendedor e pelo relatório fotográfico apresentado que, no empreendimento existe uma pilha de rejeito/estéril, sendo essa atividade caracterizada pelo código A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021), da DN COPAM nº 217/2017.



06/08/2008



06/08/2008

Vista das áreas de aterro de material inerte após remoção das cavas – fotos tiradas em 2008



Vista das áreas onde já se realizou o aterro e o plantio da *Braquiaria decumbens* – JAN 2020.

Ressalta-se, ainda, que tanto no RAS, quanto nas informações complementares apresentadas, o empreendedor não informou os possíveis resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, tais como, os resíduos sólidos gerados pelos funcionários (papel, plástico, embalagens, papel higiênico, resíduos orgânicos, outros). Confunde-se efluente sanitário com resíduo sólido.

Mesmo sendo solicitado, o Projeto Técnico e *layout* do Sistema de Drenagem Pluvial não foi apresentado, apenas uma imagem do Google Earth.

Enfim, a caracterização do empreendimento foi realizada de forma precária, não sendo listadas todas as atividades desenvolvidas pelo empreendedor, tais como, A-05-04-6 e A-05-04-2, o que poderá interferir no rito processual do processo de licenciamento ambiental.

Destaca-se, ainda, que o referido empreendimento não estaria mais na fase de renovação, tendo a incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, pelo fato de sua AAC ter vencido em 09/09/2020.

A análise dos dados vetoriais encaminhados pelo requerente e disponíveis no sítio eletrônico da ANM aponta, ainda, que o desenvolvimento da atividade de extração mineral, ou seja, a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, ocorre fora dos limites da poligonal minerária sob registro nº 002.760/1940, o que não apresenta conformidade ao disposto no Art.85 do Decreto-Lei nº 227/1967 e ao § 2º do Art. 6º do Decreto Federal nº 9.406/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MINERAÇÃO ALVARENGUINHA LTDA” para a atividade de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta é de 2.500 t/ano, no município de Alvarenga-MG, por não listar todas as atividades desenvolvidas pelo empreendedor (A-05-04-6 e A-05-04-2), pela extração mineral ocorrer fora dos limites da poligonal minerária e pela ausência e/ou inconsistências das informações complementares apresentadas.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*